

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Aviso n.º 3944/2023**

Sumário: Início do período de consulta pública do Regulamento do Programa «Braga Solidária».

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga: Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação, o período de consulta pública do Regulamento do Programa “Braga Solidária”, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º). Tendo em atenção as competências previstas nas alíneas *c*), *h*) *i*) e *k*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, O referido regulamento encontrar-se-á disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de Atendimento, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 17h30), após publicação no *Diário da República*. No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento no *Diário da República*.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

8 de fevereiro de 2023. — O Presidente, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

316156563

Regulamento do Programa Braga Solidária

Nota Justificativa

A necessidade de criar respostas que apoiem os cidadãos mais desfavorecidos ou aqueles que se encontram a atravessar um período de maiores dificuldades, exige aos serviços públicos e a todos aqueles que intervêm na área social, no uso das suas competências e na assunção das suas responsabilidades, a adoção de medidas que permitam, de uma forma justa e ponderada, contribuir para um maior equilíbrio do orçamento das pessoas e dos agregados familiares que, face à sua debilidade económica, têm grande dificuldade em conseguir satisfazer as necessidades básicas da sua vida.

Foi nesse âmbito que o Município de Braga, em 2014, criou o *BragaSol*, um programa que prevê apoio ao nível habitacional e de transporte para consultas e tratamentos a cidadãos com carência económica comprovada, e que tem vindo a desempenhar um papel fundamental na resolução de problemas que afetam a sua população mais vulnerável e carenciada, assumindo-se como um elemento verdadeiramente catalisador da promoção da coesão social e da igualdade de oportunidades.

Face à experiência da implementação deste programa nos últimos oito anos, bem como à conjuntura atual que o país atravessa, torna-se necessário adaptar os apoios vigentes ao contexto presente, criando um novo programa, harmonizando-o com os restantes programas de apoio social promovidos pelo Município de Braga, e garantindo uma maior eficácia e celeridade na análise dos pedidos e na execução das respostas.

Como se sabe, a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral, verificando-se que, no relacionamento com os particulares, os órgãos representativos do Município regem-se por critérios de objetividade, justiça, gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis, designadamente, nos domínios da atribuição de prestações municipais. Neste contexto, a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento têm como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade, garantindo-se, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a

concessão de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios do presente programa, nos termos do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, é de realçar a necessidade de criar respostas que apoiem os cidadãos mais desfavorecidos ou aqueles que se encontram a atravessar um período de maiores dificuldades, exigindo aos serviços públicos que intervêm na área social, no uso das suas competências e na assunção das suas responsabilidades, a adoção de medidas que permitam, de uma forma justa e ponderada, contribuir satisfação as necessidades básicas dos agregados familiares carenciados.

Este novo Programa – Braga Solidária - apresenta-se como uma iniciativa local de apoio social, um instrumento de política pública do Município de Braga que visa apoiar as famílias economicamente vulneráveis a melhorarem o seu bem-estar e qualidade de vida, no exercício das atribuições que legalmente lhe estão conferidas, com especial relevância para as áreas referidas nas alíneas c), h) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências expressamente referidas na alínea u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013.

Este Programa terá um financiamento fixado por deliberação da Câmara Municipal de Braga, de acordo com a dotação prevista no seu orçamento anual. A sua gestão administrativa será assegurada pelo Município, sendo que a execução técnica contará com a colaboração da BragaHabit, E. M. e dos Transportes Urbanos de Braga, E.M., de acordo com as normas que se seguem:

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento que institui o programa denominado “Braga Solidária”, doravante designado por Programa, é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto nas alíneas c), h), i) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências expressamente referidas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivos

O Programa é uma iniciativa do Município de Braga, em colaboração com a BragaHabit, EM e com os Transportes Urbanos de Braga, EM no âmbito da sua execução técnica, e prevê atribuição de apoios ao nível habitacional e no transporte para consultas e tratamentos a cidadãos com carência económica.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) «Candidatura», documento que formaliza o pedido de apoio;
- b) «Candidato», pessoa que apresentou um pedido de concessão de um apoio;
- c) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum;
- d) «Pessoa com deficiência», a pessoa com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- e) «Indexante dos apoios sociais», o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- f) «Rendimento mensal bruto» (RMB), o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua versão atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- g) «Rendimento mensal corrigido» (RMC), o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos fatores previstos no Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga;
- h) «Pequenas obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas», todas as obras simples que consistam em reparação de paredes,

coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e eletricidade;

- i) «Obras de melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência ou em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio», todas as obras que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade de pessoas com deficiência, entre as quais, construção de rampas, adequação da disposição de loiças nas casas de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protetores em portas e ombreiras, construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados à utilização por parte de pessoas com deficiência.

Artigo 4.º

Áreas de Intervenção

1. Para efeitos do presente Programa, consideram-se elegíveis as seguintes ações:
 - a) Pequenas obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, eletricidade e esgotos;
 - b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência ou em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes;
 - c) Desconto na aquisição de títulos de transporte dos Transportes Urbanos de Braga, nos termos dos tarifários em vigor;
2. A execução das ações e intervenções nos imóveis abrangidos pelo presente Programa ficam a cargo do Município de Braga mediante a observância de todas as normas legais e princípios jurídicos aplicáveis.
3. As intervenções, equipamentos e as ações apoiadas pelo presente Programa, bem como a sua instalação, devem cumprir a legislação e regulamentação em vigor nas respetivas áreas.

4. A atribuição dos apoios previstos neste regulamento não excluem a necessidade de obtenção das licenças urbanísticas, realização de comunicações prévias ou outros atos de prévio controlo administrativo que sejam aplicáveis, bem como a possibilidade da atribuição de isenção do pagamento de taxas, desde que verificados os pressupostos legalmente previstos.
5. Os apoios previstos neste Programa não são cumulativos com outros apoios públicos da mesma natureza.

Artigo 5.º

Vigência, Etapas e Desenvolvimento

O Programa é desenvolvido ao longo de todo o ano civil e é constituído pelas seguintes etapas ou fases de desenvolvimento:

- a) Preparação**, que engloba:
 - i. definição do orçamento do Programa;
 - ii. constituição da Comissão de Acompanhamento de Execução do Programa, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - iii. abertura do período de apresentação de candidaturas.
- b) Apresentação de candidaturas**, que engloba:
 - i. Submissão de candidatura que inclui:
 - Preenchimento de formulário com documentos instrutórios;
 - ii. Visita técnica, no caso de pedido de obras, que inclui:
 - Visita ao local;
 - Análise da pretensão do candidato;
 - Apresentação de propostas por parte da Comissão de Acompanhamento.
- c) Apreciação/Aprovação das Candidaturas**, que engloba:
 - i. Análise da candidatura pela Comissão de Acompanhamento;
 - ii. Elaboração de relatório técnico pela Comissão de Acompanhamento;
 - iii. Submissão para aprovação pelo/a Vereador/a com competências na área de responsabilidade da Inovação e Coesão Social;
- d) Notificação da decisão**, que engloba:

- i. Comunicação ao candidato;
 - ii. Informação sobre as condições de entrega do apoio concedido;
- e) Execução e Acompanhamento da adoção das ações de beneficiação** que engloba:
- i. implementação das ações potenciadoras de beneficiação das habitações e ou entrega de apoios ao transporte;
- f) Avaliação**, que engloba:
- i. visita ao local, onde foram executadas as soluções implementadas;
 - ii. produção de relatório final.

Artigo 6.º

Dos Candidatos

1. Podem candidatar-se ao Programa, nomeadamente para a realização de intervenções habitacionais, as pessoas singulares que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Residir em habitação própria no Município de Braga;
 - b) Residir em permanência na habitação inscrita para o Programa;
 - c) Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do Programa, na área do Município;
 - d) Pertencer a um agregado familiar cujo Rendimento Mensal Corrigido não seja superior a quatro vezes o Indexante de Apoios Sociais;
 - e) O imóvel em causa carecer de obras de conservação, reparação ou beneficiação, essenciais para garantir as condições de habitabilidade e conforto ou carecer de melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas de pessoas com deficiência ou em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes, atestadas por documento médico comprovativo da situação;
2. São ainda elegíveis pessoas singulares que sejam arrendatárias com contrato por tempo indeterminado e reúnam, cumulativamente, os requisitos identificados nas alíneas b) a e) do número anterior.

3. No que diz respeito à atribuição de apoios ao nível de transporte, apenas são considerados os requisitos previstos nas alíneas a), e d) do número 1 do presente artigo.

Artigo 7º

Da Comissão de Acompanhamento

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa, que será composta por três elementos: um em representação do Município de Braga, um em representação da BragaHabit, EM e um em representação dos Transportes Urbanos de Braga, EM.
2. Serão competências da Comissão de Acompanhamento:
 - a) proceder à realização de uma visita técnica após a submissão de candidaturas;
 - b) elaboração de relatório técnico com análise de viabilidade e propostas de intervenção;
 - c) apreciação da candidatura mediante a elaboração de relatório técnico com determinação objetiva das melhorias que serão atingidas com a realização dos trabalhos a executar;
 - d) acompanhamento das adoções das ações aprovadas, designadamente, visita ao local e elaboração de relatório final de verificação das conformidades.
3. Caso a Comissão verifique a existência de desconformidades, deverá apurar a sua origem e adotar os procedimentos necessários com vista à correção ou suspensão dos apoios concedidos, com eventual ressarcimento das despesas já efetuadas, através de proposta a endereçar ao Vereador/a com competências na área de responsabilidade da Inovação e Coesão Social, que decidirá em função da gravidade das desconformidades;
4. A Comissão de Acompanhamento poderá, no exercício das suas funções, solicitar apoio técnico aos diversos serviços e equipas do Município ou da BragaHabit, EM ou dos Transportes Urbanos de Braga, EM, assim como informações aos respetivos fornecedores, com vista ao adequado exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Financiamento

1. Cabe à Câmara Municipal de Braga fixar o montante a afetar, em cada ano económico, a este Programa.
2. O montante referido no número anterior constitui limite à atribuição de apoios no âmbito deste Programa, e a falta de disponibilidade de verbas constitui fundamento bastante para a não atribuição dos mesmos, nos termos disciplinados pelo presente Regulamento.
3. A execução dos apoios aprovados no âmbito do presente Programa são da responsabilidade do Município de Braga e dos parceiros identificados no artigo 2.º deste regulamento, em função da sua área de intervenção.
4. Cada candidato tem direito a um único apoio no âmbito deste Programa.

Artigo 9.º

Despesas Elegíveis

Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- a) Custos reembolsados por outras fontes de financiamento;
- b) Projetos, certificações, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
- c) Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis.

Artigo 10.º

Apresentação de Candidaturas

1. O pedido de apoio é apresentado através de preenchimento de formulário próprio (constante como anexo I ao presente regulamento), entregue exclusivamente junto do Balcão Único do Município de Braga ou remetido por correio ou via eletrónica, não sendo aceites candidaturas submetidas por outras vias.
2. O processo de candidatura deverá integrar obrigatoriamente, sob pena de rejeição liminar, a seguinte documentação:

- Formulário de candidatura devidamente preenchido, conforme Anexo I;
 - Documento que comprove que reside no concelho de Braga há mais de 3 anos e composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;
 - Cópia do Cartão de Cidadão dos elementos do agregado familiar;
 - Comprovativo da declaração do último IRS;
 - Nota de Liquidação do último IRS;
 - Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
 - Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura;
 - Comprovativo de propriedade do imóvel ou cópia do contrato de arrendamento habitacional, caso se candidate na qualidade de arrendatário;
 - Declaração de compromisso do candidato, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura, indicando que não beneficiou de qualquer outro apoio público da mesma natureza;
 - Documento médico comprovativo da situação de pessoa de portadora de deficiência ou dificuldade de mobilidade, caso seja aplicável;
3. A análise de elegibilidade dos candidatos é avaliada de acordo com a ordem de submissão das candidaturas, procedendo-se à validação da informação registada pelo candidato em cada candidatura.
 4. O candidato será notificado do resultado da avaliação de elegibilidade, designadamente se é “elegível” ou “não elegível”, através de uma notificação enviada pelo Município de Braga.
 5. Caso seja necessário solicitar ao candidato informação adicional, é enviada uma notificação automática pelo Município de Braga, com a indicação da documentação necessária.
 6. O prazo para apresentação da documentação solicitada é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de não apresentação da documentação dentro do referido prazo, a candidatura será

excluída, sendo o candidato notificado dessa decisão através de uma notificação do Município.

Artigo 11.º

Aprovação das Candidaturas

As candidaturas são aprovadas de acordo com a ordem de submissão das mesmas até ao limite do montante afetado pelo Município de Braga a este Programa.

Artigo 12.º

Processamento de Decisão

1. A candidatura só poderá ser aprovada se:
 - a) O pedido de se encontrar devidamente instruído com os elementos referidos no Artigo 9.º;
 - b) O relatório técnico, elaborado pela Comissão de Acompanhamento, for favorável à intervenção proposta.
2. Após conclusão do processo de análise, e em caso de aprovação, o candidato será notificado da decisão e das respetivas condições de execução das ações e intervenções aprovadas ou da atribuição dos títulos de transporte, de acordo com respetiva candidatura apresentada.

Artigo 13.º

Prazo de Execução e Monitorização

A execução física e financeira dos projetos apoiados pelo Programa deverá estar concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses após a aprovação da candidatura.

Artigo 14.º

Erros e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação das disposições do presente Programa serão esclarecidas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com competências delegadas, sob proposta da Comissão de Acompanhamento.

Artigo 15.º

Dados Pessoais

1. No ato de submissão da candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.
2. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do presente programa, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.
3. Todos os dados pessoais ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Braga, pela BragaHabit, EM e pelos Transportes Urbanos de Braga, EM na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o interesse público.
4. Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade, a localização, freguesia, e outros documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.
5. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
6. O Município de Braga, a BragaHabit, EM e os Transportes Urbanos de Braga, EM aplicam, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados, como no

momento próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

7. A obrigação prevista no número anterior, aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
8. Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.
9. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados a Portabilidade e a Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

Artigo 16.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a, para além de outras consequências legalmente previstas, obriga à restituição dos apoios indevidamente recebidos.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento municipal que aprovou o projeto “BragaSol”, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2014.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.